

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 45/2013**

de 28 de fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a) da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2ª classe Joaquim Alberto de Sousa Moreira de Lemos para o cargo de Embaixador de Portugal em Jacarta.

Assinado em 21 de fevereiro de 2013

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 26 de fevereiro de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração de Retificação n.º 10/2013**

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 66-A/2012, de 31 de dezembro — Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013 —, foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012, com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No quadro 2.1 constante do anexo à lei:

Onde se lê:

«Saldo primário excluindo medidas extraordinárias»

deve ler-se:

«Saldo primário excluindo medidas extraordinárias»

Onde se lê:

«Saldo estrutural (2)

Saldo primário estrutural (2)»

deve ler-se:

«Saldo estrutural (1)

Saldo primário estrutural (1)»

Na legenda do quadro 2.1 constante do anexo à lei:

Onde se lê:

«(1) — Os saldos ajustados do ciclo correspondem aos respetivos saldos globais expurgados do efeito do ciclo económico sobre as receitas fiscais e contributiva e despesa do subsídio de desemprego.

(2) — Os saldos estruturais correspondem aos respetivos saldos ajustados do ciclo e expurgados de medidas com efeito temporário quer do lado da receita quer do lado da despesa das administrações públicas.»

deve ler-se:

«(1) Os saldos estruturais correspondem aos respetivos saldos ajustados do ciclo e expurgados de medidas com

efeito temporário quer do lado da receita quer do lado da despesa das administrações públicas. Os saldos ajustados do ciclo correspondem aos respetivos saldos globais expurgados do efeito do ciclo económico sobre as receitas fiscais e contributiva e despesa do subsídio de desemprego.»

Assembleia da República, 25 de fevereiro de 2013. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.

Declaração de Retificação n.º 11/2013

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — Aprova o Orçamento do Estado para 2013 —, foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento, n.º 252, de 31 de dezembro de 2012, com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No artigo 192.º:

Onde se lê:

«A redação conferida pela presente lei aos artigos 87.º-A e 105.º-A do Código do IRC aplica-se apenas aos lucros tributáveis referentes ao período de tributação que se inicie após 1 de janeiro de 2013»

deve ler-se:

«A redação conferida pela presente lei aos artigos 87.º-A e 105.º-A do Código do IRC aplica-se apenas aos lucros tributáveis referentes ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2013»

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º-A, constante do artigo 196.º:

Onde se lê:

«e o ativo não tenha sido reconhecido contabilisticamente;»

deve ler-se:

«e o ativo tenha sido desreconhecido contabilisticamente;»

No n.º 5 do artigo 78.º-B, constante do artigo 196.º:

Onde se lê:

«nos termos previstos no n.º 2 do artigo seguinte.»

deve ler-se:

«nos termos previstos no n.º 1 do artigo seguinte.»

No n.º 6 do artigo 78.º-B, constante do artigo 196.º:

Onde se lê:

«Até ao final do prazo para a entrega da declaração periódica mencionada no n.º 2 do artigo seguinte»

deve ler-se:

«Até ao final do prazo para a entrega da declaração periódica mencionada no n.º 1 do artigo seguinte»

No artigo 201.º:

Onde se lê:

«obrigação prevista no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 147/2003»